



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 156/2022

Uberlândia, 29 de agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA:	3001/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:	52145383
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	JCE Geologia e Mineração LTDA	CNPJ:	35.471.917/0001-59
EMPREENDIMENTO:	JCE Geologia e Mineração LTDA	CNPJ:	35.471.917/0001-59
MUNICÍPIO:	Coromandel/MG	ZONA:	Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA:	LAT/Y: 18°30'37,4"S	LONG/X:	46°59'47,6"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional incidente

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (500.000 t/ano)	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Juliana Marise Perissin – Eng. De Minas		CREA-MG MG0000234840D MG	MG20221348006



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52145225** e o código CRC **1703435C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3001/2022

O empreendimento JCE GEOLOGIA E MINERACAO LTDA pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 500.000 ton/ano, conforme registro ANM: 830.457/2016. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde serão instaladas as atividades encontra-se localizada na zona rural do município de Coromandel – MG, na Fazenda Bonito de Cima, mat. 7.909, CRI de Coromandel, com um área total de 63 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3119302-E4D26FCF128A493682369905B00B9126. A reserva legal declarada proposta corresponde a mais de 20% da área do imóvel. O proprietário manifestou interesse em adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Foi apresentada anuênciia do superficiário para pesquisa mineral na área.

O mineral explorado será o fosfato. Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada por lavra a céu aberto com lavra em tiras. O solo orgânico será armazenado para recomposição. O desmonte e extração do minério ocorrerá por escavadeira hidráulica, sendo posteriormente, transportado por meio de caminhão basculante e armazenado em pilhas.

O beneficiamento ocorrerá por peneiramento a seco do minério (material do desmonte) visando à separação e classificação do mesmo por tamanho (granulometria). Todo o desmonte de material da lavra consiste no produto comercializado, ou seja, não ocorre geração de estéril. Depois, do beneficiamento (peneiramento) o minério é estocado na praça de expedição para ser transportado por caminhões.

Para prevenção de processos de erosivos, o sistema de drenagem pluvial implantado será composto por canaletas em solo.

O local de instalação da atividade encontra-se antropizado e é composto por área de pastagem sem árvores isoladas. A área impactada será equivalente a 1,6ha, sendo a área de lavra de 1,3ha. Caso haja necessidade de supressão de alguma árvore ou indivíduo arbóreo com rendimento lenhoso, deverá ser solicitada a autorização previamente ao órgão ambiental.

Para operação da atividade, o requerente também não realiza intervenção em área de preservação permanente.

Não é utilizada água para beneficiamento do minério, para consumo humano, foi informado que a água será transportada diariamente pelos funcionários. Em relação à geração de efluentes sanitários, foi informado que serão utilizados banheiros químicos.

Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados temporariamente e deverão ser destinados de acordo com sua classificação (classe I e II) para empresas ou locais regularizadas para o recebimento.



O maquinário a ser utilizado é composto por caminhão, escavadeira e pá carregadeira. Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Os equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JCE GEOLOGIA E MINERACAO LTDA” para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes listadas nesse parecer.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 1370.01.0040863/2022-50**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.

Orientações/Recomendações:

Não informado

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação e Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Comprovar a destinação dos efluentes sanitários dos banheiros químicos para empresas ambientalmente regularizadas para esse fim.

Orientações/Recomendações:

Não informado

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a Instalação e Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is)

Orientações/Recomendações:

Não informado

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

Orientações/Recomendações:

Não informado

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Qualidade do Solo

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

CONDICIONANTE Nº: 5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos para todos os veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, conforme diretrizes especificadas nesse Parecer.

A execução do programa deverá ser realizada conforme os termos da Portaria IBAMA nº 85, de 21 de outubro de 1996, e sua comprovação por meio de relatório contendo os resultados obtidos bem como a identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais, e anexados os certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises efetuadas devem estar acompanhadas pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório.

Orientações/Recomendações:

Não informado

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Efluentes Atmosféricos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Anual

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.